

Fundação de colégios jesuítas em Portugal: o caso do colégio de Gouveia

E D U A R D O M O T A

eduardo.mota@mail.telepac.pt

Resumo: Depois de apresentar uma breve contextualização e uma síntese cronológica do estabelecimento de colégios da Companhia de Jesus em Portugal, este estudo propõe-se abordar a instituição do colégio de Gouveia, o último a ser ereto na antiga província portuguesa, referindo as contradições que os seus fundadores sofreram até que se iniciasse a sua construção.

Palavras-chave: Colégios, Jesuítas, Ensino, Gouveia, Dízimos.

The foundation of the Jesuit colleges in Portugal: the case of the Gouveia College

Abstract: After presenting a brief contextualization and a chronological synthesis of the establishment of the Jesuit Colleges in Portugal, this study approaches the institution of the Gouveia College, the last being created in the old Portuguese Province, referring to the setbacks that its founders were confronted with until the beginning of its construction.

Keywords: Colleges, Jesuits, Teaching, Gouveia, Tithes.

As Constituições da Companhia de Jesus, aprovadas na Congregação Geral de 1558, dedicam um número considerável de normas à formação de jovens, à sua instrução em letras. Na quarta e mais extensa parte desse texto estruturante, trabalho aturado do fundador Inácio de Loiola e de alguns dos seus colaboradores, sobretudo Juan de Polanco, abordam-se, entre outros assuntos, a criação e governo de colégios e universidades, as matérias a estudar e o modo de melhor as aprender¹.

Todavia, poucos anos antes, na primavera de 1539, quando Inácio e os seus primeiros companheiros deliberaram constituir-se como regulares num novo instituto, o ministério escolar estava longe de se apresentar como uma prioridade sua. Nos “Quinque Capitula”, documento fundacional que submeteram ao papa Paulo III e que este aprovou oralmente em setembro desse ano, determina-se que a novel “comunidade” foi instituída para “atender principalmente ao proveito das almas na vida e na doutrina cristãs, e para a propagação da fé”, colocando-se os seus membros à disposição do sumo pontífice, para serem enviados aonde se julgasse necessário². Estabelecida a Companhia, depressa os jesuítas se aperceberam que, para cumprirem o fim da mesma, seria preciso que aqueles que nela entrassem fossem “pessoas de boa vida e com instrução para este trabalho”, como se pode ler no proémio da referida parte das Constituições³. Nesse entendimento, e seguindo o mesmo texto, os inicianos fundariam, ou aceitariam a fundação de colégios e também de algumas universidades, para que os noviços “que dessem boa conta de si nas casas pudessem instruir-se”⁴.

Nascidos de uma necessidade da própria ordem, os colégios da Companhia começaram a abrir as portas, ainda na década de 40, também a jovens que não

-
- 1 Ver *Constituições da Companhia de Jesus anotadas pela Congregação Geral 34 e Normas Complementares aprovadas pela mesma Congregação*. Lisboa: Cúria Provincial da Companhia de Jesus; Braga: Livraria A.I., 1997, p. 93-131. Sobre esta matéria, ver Simón Decloux – Quarte Parte Principal: Del instruir en letras y en otros medios de ayudar a los prójimos los que se retienen en la Compañía: Introducción. In *Constituciones de la Compañía de Jesús: Introducción y notas para su lectura*. Coord. de S. Arzubialde; J. Corella e J. M. Garcia Lomas. Bilbao: Mensajero; Maliaño: Sal Terrae, s.d., p. 155-166. Também Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. T. 1: *A Fundação da Província Portuguesa (1540-1560)*. Vol. 1. Porto: Apostolado da Imprensa, 1931, p. 569-574.
 - 2 Cf. *Constituciones de la Compañía de Jesús...*, p. 30. Ai se publica a redação de 1539 da Fórmula do Instituto da Companhia de Jesus, designada ordinariamente por “Quinque Capitula”, em paralelo com os textos de 1540 e 1550 dessa Fórmula, aprovados e confirmados respetivamente por Paulo III, na bula “Regimini Militantis Ecclesiae” (1540), e por Júlio III, na carta apostólica “Exposcit Debitum” (1550).
 - 3 Cf. *Constituições da Companhia de Jesus...*, p. 93.
 - 4 Cf. *Constituições da Companhia de Jesus...* Sobre o significado de “colégio” e de outras “casas” tanto nas Constituições como noutra documentação jesuíta, ver J. Aixelá, et al. – Casas. In *Diccionario Histórico de la Compañía de Jesús: Biográfico-temático*. Dir. de Charles E. O’Neil e Joaquín M.ª Domínguez. Vol. 1. Roma: Institutum Historicum; Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2001, p. 678-687. Sobre o envolvimento inicial da Companhia de Jesus com o ensino, ver Bernabé Bartolomé Martínez – Los colegios de jesuitas y la educacion de la juventud. In *Historia de la acción educadora de la Iglesia en España*. Dir. de Bernabé de Bartolomé Martínez. Vol. I: *Edades Antiga, Media e Moderna*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1996, sobretudo p. 644-647; também John W. O’Malley – How the First Jesuits Became Involved in Education. In *The Jesuit Ratio Studiorum: 400th Anniversary Perspectives*. Coord. de Vincent J. Duminuco. New York: Fordham University Press, 2000, p. 56-74.

desejassem abraçar esse instituto, mas manifestassem interesse em aí receber formação intelectual e espiritual. A aceitação de algumas fundações implicaria mesmo essa abertura. Os fundadores privados, régios, municipais ou de outra natureza, ao disporem-se a dotar os colégios com as rendas necessárias à sua ereção e conservação, poderiam impor-lhes a obrigação de aulas públicas⁵. Como se requeriam dotes generosos, pois a gratuidade era uma característica dos ministérios dos jesuítas, as Constituições, para além de preverem a admissão e frequência de alunos externos, definiam algumas atenções da Companhia para com os fundadores e benfeitores, as quais serviriam como estímulo ao aparecimento de novas fundações ou a reforçar as rendas das já existentes⁶.

Quando estas Constituições foram aprovadas, a Companhia já governava mais de três dezenas de colégios. Em Portugal, assumira até então a responsabilidade de cinco instituições. O Colégio de Jesus, em Coimbra, fundado em 1542 por D. João III, a conselho de Simão Rodrigues, um dos companheiros iniciais de Inácio de Loiola, começou por ser uma residência de estudantes da universidade local, antes de passar a oferecer formação religiosa aos membros da ordem, cinco anos mais tarde⁷. Em 1551, para o mesmo fim, os jesuítas receberam do cardeal D. Henrique o Colégio do Espírito Santo, em Évora⁸. Dois anos depois, em Lisboa, fundaram a Casa Professa de S. Roque, também com esse tipo de formação⁹, e no Mosteiro de Santo Antão, que foi a sua residência inicial no reino, abriram a primeira escola pública da província portuguesa, por recomendação do próprio geral da Companhia¹⁰. O exemplo seria seguido ainda nesse ano em Évora, quando o cardeal D. Henrique determinou que no colégio da cidade também se dessem aulas públicas¹¹. Ao nível universitário, em 1555, D. João III entregou aos jesuítas o governo do Real Colégio das Artes de Coimbra¹².

Até a Companhia completar o primeiro século de existência, à medida que crescia o número de membros e a influência que exerceria na corte de Lisboa, Valhadolid ou Madrid, foram aumentando as suas responsabilidades na educação

5 Uma tipologia da fundação de colégios jesuítas pode encontrar-se em Miguel Batllori – Tipología de las fundaciones económicas de los colegios de Jesuitas en los siglos XVI y XVII. In *Homenaje a Julián Marías*. Madrid: Espasa Capsa, 1984, p. 83-94.

6 Essas atenções encontram-se definidas no primeiro capítulo da quarta parte, “Memória dos Fundadores e benfeitores dos colégios” (cf. *Constituições da Companhia de Jesus...*, p. 94-95).

7 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 1, p. 302-327 e 405-430.

8 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 1, p. 578-585.

9 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 1, p. 619-629.

10 A 1 de dezembro de 1551, Inácio de Loiola escreveu a Simão Rodrigues, exortando-o a erigir colégios com aulas públicas, para formação da mocidade, em Évora, Lisboa e outras cidades do reino (Cf. Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 2, p. 287). Sobre a fundação e crescimento do Colégio de S. Antão em Lisboa, ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 2, p. 290-302.

11 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 2, p. 302-310.

12 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 2, p. 342-354.

dos jovens portugueses. Ainda em 1559, graças ao grande empenho do mesmo cardeal, foi ereta a Universidade de Évora, a qual experimentou rápido florescimento¹³. No ano seguinte, por iniciativa de Francisco de Borja, fundou-se no Porto a casa que viria mais tarde a designar-se por Colégio de S. Lourenço. Todavia o senado municipal da cidade conseguiu impedir no imediato que aí se desenvolvesse qualquer atividade docente e logrou obstruir a admissão de alunos externos durante mais de sete décadas¹⁴. Ainda em 1560, frei Bartolomeu dos Mártires outorgou aos inacianos o Colégio de S. Paulo, em Braga, para que aí dessem aulas públicas, apesar da oposição inicial do cabido diocesano¹⁵. Mais um ano volvido, estes aceitaram o Colégio do Santo Nome de Jesus, em Bragança, para cuja fundação concorreram particulares, a governança da cidade e o bispo da diocese de Miranda¹⁶. No início da década seguinte, foram inaugurados os Colégios de S. João Evangelista, no Funchal, e da Ascensão, em Angra da Terceira, ambos dotados por D. Sebastião e abertos a estudantes que não fossem jesuítas¹⁷. Em 1591, já no reinado de Filipe I, foi fundado o Colégio de Ponta Delgada, mas a insuficiência de rendas com que a gente local o dotou, fez tardar cerca de duas décadas a abertura das aulas¹⁸. Problema semelhante experimentou o Colégio de S. Sebastião, em Portalegre, cidade onde os padres da Companhia se instalaram em 1605, com o apoio do prelado diocesano e de alguma nobreza da terra¹⁹. Em Faro, apesar das diligências dos seus bispos, os religiosos também tardaram a iniciar a sua atividade pedagógica, em resultado de alguma resistência local, apenas o conseguindo em 1615, quando a casa professa que aí possuíam se transformou no Colégio de Santiago Maior²⁰. Ainda sob o domínio áustria, foram também muitas as dificuldades que encontraram para exercer o ministério escolar

13 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 2, p. 312-324. Sobre a fundação do Colégio do Espírito Santo e Universidade de Évora, ver também Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa – *História da Universidade Teológica de Évora (Séculos XVI a XVIII)*. Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013, p. 73-91.

14 Ver Fausto Martins – *O Colégio de S. Lourenço: 1560-1774*. Porto, [Faculdade de Letras da Universidade do Porto] 1986, p. 11-45 e 203-206; Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 2, p. 404-413.

15 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 2, p. 416-424. Sobre as contradições surgidas na entrega do Colégio de Braga aos jesuítas, ver Fausto Martins – *Oposição do Cabido bracarense à doação do Colégio de São Paulo aos Padres da Companhia de Jesus*. In *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga: Congresso Internacional: Actas*. vol. II, t. 2: *A Catedral de Braga na história e na arte: séculos XII-XIX*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, 1990, p. 53-66.

16 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 1, vol. 2, p. 416-424.

17 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. T. 2: *A Acção crescente da Província Portuguesa*. Vol. 1. Porto: Apostolado da Imprensa, 1939, p. 40-46 e 55-59. O alvará da fundação do Colégio do Funchal foi publicado por Rui Carita – *O Colégio dos Jesuítas do Funchal*. Vol. 2: *Descrição e inventários*. Funchal: Governo Regional da Madeira, Secretaria Regional de Educação, 1987, p. 193-197. Sobre a fundação do colégio açoriano, ver Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa – *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo: uma análise pedagógica da Companhia de Jesus: um contributo para a história da educação em Portugal*. Texto policopiado. Dissertação de Doutoramento em História da Educação, apresentada na Universidade dos Açores, 2005, p. 214-233.

18 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 2, vol. 1, p. 69-80.

19 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 2, vol. 1, p. 119-126.

20 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 2, vol. 1, p. 127-134.

em Santarém, onde o Colégio de Nossa Senhora da Conceição, por oposição do arcebispo de Lisboa, apenas passou a admitir alunos externos em 1625²¹.

No seu segundo século, embora a Companhia continuasse a dilatar-se em gente e casas, a frequência com que se fundaram colégios seus decaiu bastante, sobretudo a partir do último quartel de seiscentos. Em 1644, foi instituído o de S. Tiago, em Elvas, contando para isso com os favores do bispo e da mitra da diocese²². Seguiram-se cinco colégios com a invocação de S. Francisco Xavier²³: o primeiro na Horta do Faial, em 1652, fundado pelo cavaleiro Francisco Utra de Quadros e sua mulher²⁴; o segundo em Setúbal, cerca de três anos volvidos, a pedido da nobreza e povo da terra²⁵; o terceiro em Vila Nova de Portimão, fundado pelo fidalgo Diogo Gonçalves, quando corria o ano de 1660²⁶; o quarto, na capital do reino, dezanove anos depois, graças à generosidade do também fidalgo Jorge Fernandes Vilanova²⁷; o quinto, em Beja, teve por fundadora a rainha Maria Sofia de Neuburg por escritura lavrada em finais de 1693²⁸.

Já a centúria de setecentos ia adiantada, quando o último dos colégios da Companhia de Jesus foi instituído em Gouveia, no sopé norte da Serra da Estrela²⁹. Deste caso se dará notícia detalhada. Fundaram-no o mestre de campo António de Figueiredo Ferreira e sua mulher, D. Brízida de Távora Mascarenhas. Ele, pessoa das principais de Gouveia, aonde nascera em 1664³⁰ e em cuja governança andara³¹, fidalgo da Casa Real e cavaleiro da Ordem de Cristo, era proprietário de imensos bens de raiz e bem abonado de cabedais. Ela, senhora de enorme devoção e piedade,

21 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. T. 3: A Província Portuguesa no Século XVII, vol. 1. Porto: Apostolado da Imprensa, 1943, p. 4-11.

22 Ver *História da Companhia de Jesus...*, t. 3, vol. 1, p. 16-21.

23 É provável que a escolha repetida dessa invocação se devesse à canonização de S. Francisco Xavier ocorrida em 1622.

24 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 3, vol. 1, p. 25-29.

25 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 3, vol. 1, p. 25-29. A fundação deste colégio só ficou garantida quando lhe foram doados os bens do cavaleiro André Velho Freire e de sua mulher Filipa Paredes. O traslado do testamento desta, já viúva, datado de 6 de setembro de 1657 foi dado à estampa por Inês Gato de Pinho – *De Colégio de S. Francisco Xavier a Palácio Fryxell: História e análise arquitectónica*. Setúbal: Instituto Politécnico de Setúbal, 2013, p. 151-152.

26 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 3, vol. 1, p. 34-36. A carta de doação dos bens de Diogo Gonçalves à Companhia de Jesus, feita a 26 de agosto de 1659, encontra-se publicada em Ana Figueiredo – *O Colégio Jesuíta de Vila Nova de Portimão. Comunidade e Património*. Lisboa: Edições Colibri, 2010.

27 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 3, vol. 1, p. 47-50.

28 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*, t. 3, vol. 1, p. 37-47.

29 A fundação deste colégio já mereceu a atenção de Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. T. 4: *A Província Portuguesa no Século XVIII (1700-1760)*, vol. 1. Porto: Apostolado da Imprensa, 1950, p. 258-267; de Maria de Lurdes Correia Fernandes – *O Ensino das Primeiras Letras no Interior Beirão no Século XVIII: O Colégio dos Jesuítas de Gouveia*. *Revista da Faculdade de Letras «Linguas e Literaturas»*. 19 (2002) 41-70; e de Eduardo Mota – *Memória do Colégio da Santíssima Trindade de Gouveia segundo um manuscrito de 1759*. *Beira Alta*. 51:3-4 (1992), 313-324.

30 Era filho de Mamede de Figueiredo e de Maria Ferreira. O assento do seu batismo pode ver-se em ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa) – Registos Paroquiais de S. Pedro de Gouveia, B1, fl. 51v.

31 Em 1 de abril de 1690, quando contava apenas 25 anos de idade, tomou juramento para servir como vereador ao longo desse ano, o mesmo acontecendo no seguinte, ver AMG (Arquivo Municipal de Gouveia), Actas da Câmara de Gouveia, 1690-96, fls. 3 e 29.

três anos mais nova, era herdeira de uma das melhores casas fidalgas da vila de Oliveira de Conde, terra da sua naturalidade³². Do casamento que contraíram em 1690³³, resultou a união da fazenda de ambos, mas não surgiu qualquer filho que lhes sucedesse, para infelicidade sua. Por isso, com o avançar dos anos, à semelhança do que fizeram os fundadores do Colégio da Horta atrás referidos, os quais também não deixaram qualquer descendência, resolveram igualmente instituir um colégio na terra onde assistiam.

Em testamento aberto, de mão comum, lavrado em 1722, marido e mulher referiam a existência de um outro, ordenado em 1693, pelo qual a mãe do fidalgo, D. Maria Ferreira, com o consentimento de ambos, criara um vínculo de morgado para memória dela e de sua família, dotando-o com a terça parte dos diversos bens de raiz que integravam o seu património e obrigando o herdeiro a anexar a mesma fração dos que viesse a possuir³⁴. Na sua disposição de última vontade, D. Maria definia também a linha sucessória do morgado, determinando que, na falta de descendência legítima de seu filho e nora, sucederiam no instituto os padres da Companhia de Jesus, com a obrigação de assistirem na vila os clérigos que fossem necessários para ensinar latim, moral e mandarem dizer duas missas quotidianas³⁵. Caso estes não aceitassem, instituía que sucederiam em seu lugar os dominicanos, os arrábidos, os marianos descalços ou os grácianos, com as mesmas obrigações³⁶.

D. António e D. Brízida declararam no seu testamento que entendiam como “obra muito pia, meritória e necessária em este pé de Serra a determinação e disposição da dita sua mãe e sogra”. Desejando aumentá-la, mandaram que todos os seus bens, “assim de raiz, juros e censos, como também dívidas e móveis”, andassem “sempre juntos, unidos e anexados aos ditos bens da capela” instituída por D. Maria Ferreira, nunca se podendo “vender, trocar nem por outro qualquer modo alienar ou separar”³⁷. Declararam também que acrescentavam o encargo de mais uma missa quotidiana às duas referidas anteriormente e que todas fossem ditas na capela ou igreja do colégio que se houvesse de fundar, a qual teria a invocação da Santíssima Trindade e seria edificada nas casas em que então moravam³⁸. Determinaram

32 Foi batizada a 25 de abril de 1667, tendo como progenitores Manuel Homem de Távora e Joana Vasconcelos; ver ADV (Arquivo Distrital de Viseu) – Livro de Baptismos de Oliveira do Conde, cx. 4 n.º 3, fl. 72v (ou 73v, ou 74v, de difícil determinação, pois o livro encontra-se incompleto e deteriorado).

33 O matrimónio foi celebrado na igreja paroquial de Oliveira do Conde, a 8 de janeiro, ver ADV – Livro de Casamentos de Oliveira do Conde, cx. 4-B n.º 17-A, fl. 31v.

34 Ver ADP (Arquivo Distrital do Porto) – K/26/7/4, cx. 222 (6), fls. 1-14v. Uma transcrição dos dois testamentos referidos, bem como de uma declaração dos legados de 1733 e de um codicilo de 1736 feitos por D. Brízida de Távora, foi dada à estampa por Adelino Carvalhosa – A importância dos testamentos para o Estudo das Mentalidades. *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*. 3 (1986) 52-72.

35 Ver ADP – K/26/7/4, cx. 222 (6), fls. 4 e 4v.

36 Ver ADP – K/26/7/4, cx. 222 (6), fl. 5.

37 Cf. ADP – K/26/7/4, cx. 222 (6), fl. 8v.

38 Ver ADP – K/26/7/4, cx. 222 (6), fl. 9.

também que “todo o mais rendimento deveria ser aplicado para obra, conservação e sustentação da dita capela e colégio e dos reverendos padres que nela assistirem para ensinarem casos de consciência, gramática e uma escola de ler escrever e contar, e pregarem e daqui poderem sair a missão por este bispado e pelos bispados vizinhos”³⁹.

O propósito manifestado por marido e mulher no seu testamento, e antes deles por sua mãe e sogra, de chamar em primeiro lugar a Companhia de Jesus para lhes suceder na administração do vínculo por eles instituído, encontrava certamente justificação na estima e valimento que esses regulares tinham alcançado na sociedade portuguesa de então. Muito provavelmente para isso teria contribuído a fama dos colégios e universidades que os jesuítas governavam, a abnegação com que fundavam e mantinham inúmeras missões nas terras do império, a piedade com que auxiliavam e confortavam enfermos, pobres e encarcerados e a grande satisfação com que eram ouvidos como confessores privilegiados da Corte ou pregadores convidados nas igrejas do reino⁴⁰. A canonização relativamente recente de Inácio de Loiola (1622), Francisco Xavier (1622) e Francisco de Borja (1670), também os teria influenciado na sua preferência pela Companhia, assim como as virtudes e letras de alguns religiosos naturais de Gouveia, casos de Inácio Martins, ilustre teólogo e pregador com fama de santo, e de Francisco Pinheiro, notável jurista, professor e chanceler da Universidade de Évora⁴¹.

Decerto que D. António e D. Brízida teriam tido notícia de vários daqueles sucessos e de algumas destas vidas exemplares, concorrendo assim para que o casal se tivesse tornasse “devoto” da Companhia⁴². Para tal também contribuiria o relacionamento muito próximo com o p.^e Cipriano Ribeiro, primo direito e afilhado do fundador, também ele gouveense⁴³. Muito provavelmente, este professor do Seminário de S. Patrício de Lisboa, e depois do Colégio de Coimbra, teria mantido informado os parentes das novidades da ordem, ao mesmo tempo que os orientava no melhor modo de fundar o seu colégio, dando-lhe a conhecer, quiçá, em que circunstâncias o vínculo poderia interessar mais aos inacianos.

39 Cf. ADP – K/26/7/4, cx. 222 (6), fl. 9.

40 Ver Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus...*

41 Sobre estes e outros membros da Companhia cuja vocação despontou em terras de Gouveia e seu termo, ver Diogo Barbosa Machado – *Bibliotheca Lusitana*. 2.^a ed. fac-simile. Coimbra: Atlântida Editora, 1964-67, t. II, p. 223, 542-543, e t. III, p. 462, 488 e 715. Inácio Martins, que foi o primeiro estudante a ser admitido no Colégio de Coimbra, em 1547, mereceu pela sua obra estudo aturado de José Adriano Freitas de Carvalho – *Poesia e Hagiografia*. Porto: Centro Inter-Universitário de História da Espiritualidade, 2008. O processo que a Inquisição de Évora iniciou contra Francisco Pinheiro foi estudado por Pedro Lage Reis Correia – O caso do Padre Francisco Pinheiro: estudo de um conflito entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643. *Lusitania Sacra*. 2.^a série. 11 (1999) 295-322.

42 Cf. António Franco – *Imagem do Segundo Século da Companhia de Jesu da Província de Portugal, Segunda Parte*. BNL (Biblioteca Nacional de Lisboa), cód. 750, fl. 254.

43 Quatro anos mais novo do que António Figueiredo, era filho de Domingos Ribeiro de Figueiredo e de Antónia de Almeida (cf. ANTT – Registos Paroquiais, S. Pedro de Gouveia, B1, fl. 64v).

Tendo constituído o primo como seu procurador, assim como ao p.^e Henrique de Carvalho, que chegou a ser provincial⁴⁴, D. António contactou formalmente a Companhia em carta escrita a 7 de março de 1723. Nela fez uma oferta imediata, em seu nome e de sua mulher, de quarenta mil cruzados, que tinham à razão de juro, bem como a administração do morgado instituído por D. Maria Ferreira, o qual teria então um capital de mais de vinte e cinco mil cruzados. Enumerou depois as obrigações que desejava para o colégio, que para além dos encargos das missas, seriam “um lente de moral, um mestre de filosofia, dois mestres de latim, um mestre de ler e escrever, dois padres missionários”⁴⁵. Antes de finalizar, declarou disponibilidade para se avançar imediatamente com as diligências conducentes à ereção do Colégio: “Desejo se me concedam logo quatro sujeitos que eu acomodarei; os quais no tempo de minha vida comecem a exercitar os ministérios da Companhia, que os superiores e eu julgarmos mais convenientes e comecem a fundar o colégio no sitio, que tenho destinado”⁴⁶.

A resposta à carta não foi tão célere quanto o mestre de campo gouveense pretendia, o mesmo sucedendo à petição que enviou a el-Rei D. João V para obter a licença para fundação do colégio, a qual terá caído no esquecimento. Segundo o relato de António Franco, encontrava-se ele em Lisboa, em agosto desse ano, “aonde os seus émulos o fizeram acudir, para se livrar das delações que dele tinham feito”, não esquecendo o negócio da fundação do Colégio, quando sobreveio-lhe a sua última doença”. Assistido “de contínuo” pelos jesuítas, acabou sua vida em dia de Nossa Senhora da Assumpção. O corpo do falecido seria conduzido para a sua pátria, tendo-o acompanhado o primo Cipriano Ribeiro com “outro padre por mandado do visitador, a dar os pêsames a sua mulher, e a prover nas importâncias da fundação”⁴⁷. A 23 de agosto, deu-se-lhe sepultura na Igreja de S. Pedro, “dentro da capela-mor dela, da parte do Evangelho, junto à porta da sacristia e grades do Senhor”⁴⁸.

Não esmoreceu a viúva na empresa começada pelo casal. Prosseguiu com as diligências necessárias, tendo feito as alterações ao testamento que se impunham por morte de seu marido. Em janeiro de 1724, por mão do p.^e Cipriano Ribeiro, o

44 Este clérigo nasceu em 1667, em Alvalvelhos, no extinto termo de Oliveira do Conde, muito perto da casa onde, nesse mesmo ano, nasceria D. Brízida. É por isso provável que a fundadora do Colégio o conhecesse e tivesse notícia da sua vida eclesiástica: professor no Colégio de Coimbra e na Universidade de Évora, reitor do Colégio de Lisboa, procurador da Província do Japão, provincial desta Província, qualificador do Santo Ofício, examinador das três ordens militares e confessor do príncipe D. José. Faleceu em 1740 (ver Diogo Barbosa Machado – *Bibliotheca...*, t. II, p. 446-447).

45 Cf. ARSJ (Arquivo Romano da Sociedade de Jesus) – *Lus. 76, Epistolae Lusitaniae* – 1700-1759, fl. 170v. Esta carta foi publicada por Maria de Lurdes Correia Fernandes – *O Ensino...*, p. 61. Por ela citámos.

46 Cf. *idem*.

47 Cf. António Franco – *Imagem...*, fl. 254. Segundo este cronista, as delações que conduziram António de Figueiredo a Lisboa surgiram por “ele ser o mais rico e poderoso do seu país” (cf. *idem*), a terra onde nascera.

48 Cf. ANTT – Registos Paroquiais, S. Pedro de Gouveia, M1, fl. 137.

qual se achava então em casa da prima, remeteu ela ao p.^e Henrique de Carvalho, “para que a Companhia dispusesse desta fundação como julgasse conveniente” e a resposta não tardou muito. Dois meses depois, o visitador e vice-provincial da ordem, o p.^e António Casnedi, enviava a D. Brízida uma missiva contendo a aceitação formal do colégio⁴⁹.

Parecia agora que o processo se achava bem encaminhado e que a ereção do colégio avançaria em breve. Puro engano. Por motivos pouco claros, apenas em outubro do ano seguinte D. Brízida conseguiu que D. João V (1706-1750) assinasse o decreto pelo qual licenciava a fundação⁵⁰. A convincente súplica que pouco antes tinha enviado a Sua Majestade, quase não autorizava outro desenlace.

Nesse documento, depois de lembrar que em Gouveia nascera o venerável p.^e Inácio Martins, arrola diversas razões pelas quais pensaria que a fundação do colégio devia ser autorizada: a grande carência de professores que pudessem ensinar doutrina, primeiros rudimentos de gramática e retórica aos jovens, bem como moral aos clérigos, em muitos lugares e vilas do povoado pé da Serra da Estrela; a ausência de qualquer colégio de educação de meninos nos bispados de Viseu, Guarda e Lamego, que eram os mais vizinhos⁵¹; existência de apenas um colégio da Companhia em toda a província da Beira, que era o de Coimbra, o qual distava dezasseis léguas da vila; a falta de doutrinação dos povos, especialmente os que viviam no alto e quebradas da Serra da Estrela. Para além disso invoca que o colégio que “fosse edificado nas suas mesmas casas, assim por ser lugar mais cómodo, como por já lograrem a fortuna de duas vezes por alguns dias com sua real assistência as honrar el-Rei D. Pedro e a Sereníssima Sr.^a D. Catarina Rainha da Grã-Bretanha”; para concluir humildemente pedindo e rogando ela que Sua Majestade se dignasse “honrar esta sua fundação aceitando o título de padroeiro e protetor do dito Colégio, sem mais despesa e encargo de sua real fazenda que conceder licença para a dita fundação na forma que tinha relatado”⁵².

Ao associar Sua Majestade ao colégio, D. Brízida pretendia alcançar algo mais, além da licença para fundar o mesmo. A conselho provável de seus procuradores, um dos quais confessor na Corte⁵³, ela estava assim a acautelar um futuro que já se pressagiava difícil. Um porvir atulhado de obstáculos legais que só o poder de um monarca ajudaria a ultrapassar.

49 Ver Maria de Lurdes Correia Fernandes – O Ensino..., p. 64.

50 Ver ANTT – Chancelaria de D. João V, l.^o 70, fl. 30 e AUC (Arquivo da Universidade de Coimbra) – III, 2.^a D, 15, 4, cx. 174., proc.^o 1, fls. 4-6v.

51 Gouveia e as freguesias do seu termo pertenciam então ao bispado de Coimbra. Ver Joaquim Carvalho e José Pedro Paiva – A diocese de Coimbra no século XVIII: População, oragos, padroados e títulos dos párocos. *Revista de História das Ideias*. 11 (1989) 175-268.

52 Cf. ANTT – Chancelaria de D. João V, l.^o 70, fl. 30.

53 Trata-se do já referido P.^e Henrique Carvalho.

Para se prosseguir com a fundação, dando início à obra do colégio, o passo legal consequente à obtenção do alvará régio seria, de acordo com as Constituições Sinodais do Bispado de Coimbra (1591)⁵⁴, alcançar licença do respetivo prelado. No início de abril de 1726, deu entrada na Câmara Eclesiástica dessa cidade uma petição da fundadora a requerer tal autorização. O prelado da diocese, José Freire de Faria, vigário capitular e geral⁵⁵, logo a despachou a 13 desse mês no sentido de que fosse dada vista do requerimento aos párocos de S. Pedro e S. Julião de Gouveia, ordenando-lhes que respondessem “se tinham alguma dúvida à licença que se pede para a nova fundação do colégio”⁵⁶.

Ambos satisfizeram prontamente o pedido. O prior de S. Julião, Sebastião Lobato, declarou que “seria útil para os povos, porém prejudicial aos dízimos das igrejas desta vila e circunvizinhas, por ter a suplicante em muitas partes as suas fazendas”⁵⁷. O de S. Pedro, Adrião de Almeida, registou um protesto vigoroso e alertou o vigário geral para a necessidade de serem ouvidas as religiosas do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, a cujo padroado pertencia a Igreja de S. Pedro, os procuradores da Mitra Episcopal da mesma cidade, por lhe caber um terço dos dízimos cobrados pela paróquia gouveense, e ainda, pelo prejuízo que poderiam sofrer o Convento de S. Francisco de Gouveia e várias igrejas próximas⁵⁸.

Dias depois, tanto o procurador das religiosas de Santa Clara, como o da Mitra Episcopal vieram oferecer os seus legítimos embargos. Ambos alegavam a diminuição considerável que sofreriam os rendimentos das embargantes, esclarecendo o da Mitra que o prejuízo sentir-se-ia logo que os bens de raiz dos fundadores passassem para a Companhia de Jesus, por ficarem isentos, por privilégio pontifício, do pagamento dos dízimos e de outros direitos⁵⁹.

Numa tentativa de evitar o arrastamento do processo, em agosto, o p.^e José da Silveira, na qualidade de procurador de D. Brízida, dirigiu ao prelado da Diocese uma petição em que lhe pedia para conceder a licença requerida, de modo a que os jesuítas do novo colégio pudessem exercer os seus ministérios, e o interesse

54 “Mandamos sob pena de excomunhão, e cincoenta cruzados para obras pias, que nenhuma pessoa de qualquer estado, que seja, neste nosso bispado edifique, ou funde mosteiro, igreja, ou ermida sem licença nossa” (tit. XIX, const. 1, cf. *Constituições Sinodais do Bispado de Coimbra [...]*. Coimbra: António de Mariz, Impressor da Universidade, 1591, p. 108v).

55 Em consequência da deterioração das relações entre Portugal e a Santa Sé, verificou-se, por falta de provimento, uma vacatura na diocese de Coimbra de 1718 a 1739, período durante o qual a mesma foi governada por vigários capitulares. O mencionado José Freire de Faria intitulava-se “vigário capitular e geral com toda a jurisdição ordinária neste bispado por recomendação de Sua Majestade que Deus guarde e nomeação do Reverendíssimo Cabido Sede Episcopali Vacante” (AUC – III, 2.^a D, 15, 4, cx. 174., proc.^o 1, fls. 1). Sobre esta matéria ver José Pedro Paiva – A Igreja e o Poder. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. de Carlos Moreira de Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Coord. de João Francisco Marques e António Camões Gouveia. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 135-185.

56 AUC – III, 2.^a D, 15, 4, cx. 174, proc.^o 1, fl. 1v.

57 Cf. AUC – III, 2.^a D, 15, 4, cx. 174, proc.^o 1, fls. 1v-2.

58 Ver AUC – III, 2.^a D, 15, 4, cx. 174, proc.^o 1, fl. 2.

59 Ver AUC – III, 2.^a D, 15, 4, cx. 174, proc.^o 1, fl. 7-8v e 12-13.

dos párocos fosse acautelado, pois ao sentirem eles “prejuízo atendível”, ao depois o poderiam deduzir, pois essa causa era “independente da fundação”⁶⁰.

Não o entendeu assim o procurador da Mitra, que sugeriu dever propor-se à embargada dois “meios” para escolher apenas um deles. Pelo primeiro, à exceção do “lugar para a fundação com a parte que se arbitrasses suficiente para cerca”, todos os demais bens se haviam de vender “como determina a nossa Ordenação”⁶¹, para que, posto o dinheiro dos ditos bens a juro, com ele se houvessem de alimentar os religiosos e fabricar o dito Colégio”⁶². Pelo segundo, os jesuítas deveriam obrigar-se a um contrato autorizado pelo geral e confirmado pela Sé Apostólica, em como haviam de “pagar dízimos inteiros de todas as fazendas que fossem dotadas ao colégio”⁶³.

Para maior delonga, em janeiro de 1727, o vigário ordenou que fossem citados os párocos das freguesias de Gouveia e das proximidades, os religiosos de S. Francisco da vila de Gouveia e dos mais conventos sitos nas vizinhanças, bem como o povo da mesma vila⁶⁴. O prior de S. Pedro e o procurador do concelho pediram para lhes ser dada vista dos autos, antes de reafirmar ou manifestar a sua discordância relativamente à fundação do Colégio, e os restantes citados declaram que nada tinham a opor à mesma.

No que tocava aos gouveenses parecia não haver unanimidade de opinião. Pressentindo que tal sucedesse, no início de fevereiro de 1727, um grupo de sessenta e oito moradores, entre os quais se achava alguma da melhor nobreza da terra, assinaram uma petição dirigida ao prelado onde se afirmava “que a dita fundação era de grande e notável cómodo e utilidade, não só à mesma vila e seu termo, mas a todos os povos circunvizinhos, assim pró espiritual, como no temporal, pelas muitas razões, que conhece todo este reino nas terras em que têm colégio” de jesuítas⁶⁵.

Previamente esses cidadãos que outros moradores de Gouveia, “mal afetos” ao defunto António de Figueiredo e mal informados sobre a obra da Companhia, iriam tentar impedir a fundação do Colégio. Assim aconteceu. A 19 de fevereiro, na sequência de um despacho do juiz Tomás Marques Pereira, o porteiro da Câmara lançou “pregão pelas ruas públicas desta vila em que dizia que todos os moradores dela, pelas onze horas ou meio-dia, acudissem ao sino do relógio e se achassem na

60 Cf. AUC – III, 2.ª D, 15, 4, cx. 174, proc.º 1, fls. 14 e 14v. Sugeria-se assim que o vigário geral deferisse a licença pedida pela fundadora e considerasse o eventual prejuízo dos párocos e doutrem como uma causa à parte, independente da licença, e não em simultâneo, como pretendiam o prior de S. Pedro e os procuradores da Mitra e do Convento de Santa Clara.

61 *Ordenações Filipinas*, l.º 2.º, t.º 18, §1.º: “Porém deixando alguma pessoa alguns bens em sua vida, ou por sua morte a alguma igreja, mosteiro, de qualquer ordem ou religião que seja, ou havendo-os por sucessão, podê-los-ia possuir um ano e dia, no qual tempo se tirará deles, não havendo nossa provisão para os poder possuir por mais tempo. E não se tirando deles no dito tempo, nem havendo nossa provisão, os perderá para Nós”.

62 AUC – III, 2.ª D, 15, 4, cx. 174, proc.º 1, fls. 21-21v.

63 Cf. AUC – III, 2.ª D, 15, 4, cx. 174, proc.º 1, fl. 21v.

64 Ver AUC – III, 2.ª D, 15, 4, cx. 174, proc.º 1, fls. 23v-24.

65 Cf. AUC – III, 2.ª D, 15, 4, cx. 174, proc.º 1, fl. 26v.

praça dela, para declararem se eram correntes ou consentiam que em esta vila se erigisse o colégio dos padres da Companhia a instância e requerimento de D. Brízida de Távora”. Depois de se reunir “a maior parte do povo e pessoas principais e de menor esfera”, todos, incluindo o procurador do concelho, diante de um tabelião local, “declararam que não convinha haver em esta vila o colégio que se pretendia fundar por muitas inconveniências e ser terra muito apertada”⁶⁶. O documento recolheu o sinal de cento e quarenta e nove varões.

Todavia, alguns dos opositores ao projeto de D. Brízida não se limitaram a manifestar o seu parecer discordante no silêncio da petição e no ruído daquela reunião. Durante a tarde desse dia, uns quantos, alegadamente meneados pelo prior de S. Pedro, de ânimos exaltados, provocaram sérias perturbações da ordem pública. Com insultos à Companhia e aos gritos de morte à fundadora e aos religiosos que em casa dela moravam, avançaram para o palácio e só foram travados pelo juiz Tomás Marques Pereira, que os ameaçou com a justiça, avisando que “o rei havia de castigar com a maior severidade os habitantes pela sua audácia insolente e inexorável, pois tinha em elevado apreço a Companhia”⁶⁷.

Com o processo de licenciamento do Colégio a arrastar-se excessivamente, com mais petições e embargos, o vigário geral decidiu dar os autos por “conclusos” a 2 de maio, mais de um ano depois de D. Brízida ter requerido a autorização. Para “se evitarem pleitos e se não demorar mais por ocasião deles” e se evitar também o prejuízo que da diminuição dos dízimos e primícias à Mitra, párocos e religiosas do Mosteiro de Santa Clara embargantes, que fizesse a embargada cessar o tal prejuízo por um dos meios apontados pelo procurador da Mitra atrás referidos⁶⁸.

Contestou novamente a fundadora os meios, alegando sobretudo o risco que advinha de incumprimento caso se colocasse a render juro o dinheiro resultante das vendas dos bens de raiz. Perante a intenção do vigário de remeter os autos para o contencioso⁶⁹, D. Brízida, temendo que a fundação caísse num impasse, em 14 de julho, resolveu apelar do despacho do prelado para Roma, para a Sagrada Congregação do Concílio, dando conta do correr do processo⁷⁰.

Apenas em fevereiro de 1728, se deu mais um pequeno avanço no processo, com a entrega por um procurador seu, na Câmara Eclesiástica, de um traslado da súplica com que a fundadora apelou à Sagrada Congregação do Concílio, acompanhado de uma “carta pro informatione” datada de 22 de novembro de 1727, com a qual este órgão ordena ao vigário geral que informe sobre os autos em apreço e

66 Cf. AUC – III, 2.º D, 15, 4, cx. 174, proc.º 1, fls. 45-46v.

67 Cf. ARSJ – Lus. 54, fl. 289. Esta notícia, “Novum Collegium Gouveense”, foi traduzida por José Vaz de Carvalho, sj, a quem reconhecidamente agradecemos.

68 AUC – III, 2.º D, 15, 4, cx. 174, proc.º 1, fl. 57v.

69 Ver AUC – III, 2.º D, 15, 4, cx. 174, proc.º 1, fl. 71.

70 Ver AUC – III, 2.º D, 15, 4, cx. 174, proc.º 1, fl. 73.

ainda de vários artigos justificativos onde se dá ênfase à demora provocada pelo prelado a todo o processo⁷¹.

Como o vigário geral admitiu novas contestações ao procurador da Mitra e mais partes, protestou o procurador da fundadora numa petição feita em 3 de março, afirmando que o prelado deveria apenas “responder com a informação conforme o decreto de 22 de novembro passado, sem guardar forma do juízo nem ouvir partes pois seria exceder os termos da comissão e execução dos mandados superiores”⁷². Tinha razão a embargada, porque, a partir do momento em que a dita “carta pro informatione” foi expedida, a decisão do licenciamento do Colégio tinha saído da alçada do vigário geral. Por isso, despachou no sentido de ir tudo “concluso”. Restava agora aguardar pela decisão de Roma.

E tardava ela tanto que, mais de um ano volvido, em setembro de 1729, começaram os desentendimentos entre os procuradores das diferentes partes, dos quais resultaram insignificantes escaramuças processuais e desconfianças relativamente à integridade dos autos, duvidando-se até se conteriam todos os documentos que lhe pertenciam ou se neles não haveria algum vício.

Apenas no início de 1732 se conheceram novos avanços em todo o processo. Ao bispo de Leiria, Álvaro Abranches, “por parte e a instância da impetrante D. Brízida de Távora”, foi apresentada uma carta da Sagrada Congregação, datada de 12 de janeiro, em que se lhe cometia a informação do negócio e causa da fundação do Colégio da Companhia na vila de Gouveia⁷³. Aceitou esse breve em 29 de fevereiro e ordenou de imediato se passasse carta precatória dirigida ao vigário geral e capitular de Coimbra para este lhe mandar remeter o traslado dos autos⁷⁴.

Não foi lesto na sentença o prelado leiriense. Por isso, a fundadora apelou de novo para o Papa Clemente XII (1730-1740). Com o beneplácito de Sua Majestade, D. Brízida obteve de Roma, vários meses depois, a faculdade de assentar os alicerces daquilo que tanto desejava⁷⁵, deixando-se às “partes o direito reservado sobre a principal questão dos dízimos”⁷⁶.

71 AUC – III, 2.ª D, 15, 4, cx. 174, proc.º 2, fls. 1v-5.

72 Cf. AUC – III, 2.ª D, 15, 4, cx. 174, proc.º 2, fl. 14v.

73 Cf. AUC – III, 2.ª D, 15, 4, cx. 174, docs. avulsos, carta precatória.

74 Ver AUC – III, 2.ª D, 15, 4, cx. 174, docs. avulsos, carta precatória.

75 As fontes da Companhia parecem não coincidir neste aspeto da fundação. A carta ànuva enviada para Roma em 1740 refere: “A piíssima fundadora finalmente apelou para a Sé Romana, para que a solução da causa se confiasse ao Exc.º Sr. Bispo de Leiria, a fim de que por sua decisão dentro de seis meses se acalmasse o suscitado litígio. Como se diferia, porém, a decisão do juiz designado, a fundadora de novo suplicou e obteve do Sumo Pontífice Clemente XII a faculdade de assentar os alicerces”, cf. infra Cf. ARSJ – Lus. 54, fl. 289. Por outro lado, numa carta escrita provavelmente de Gouveia em meados dessa década, já se menciona que “finalmente por sentença apostólica e beneplácito de Sua Majestade se assentou que se começasse a fundação [...] a qual sentença deu como juiz apostólico o Ex.º Bispo de Leiria”, cf. BPE (Biblioteca Pública de Évora) – cód. CIX/1-1, nº 9.

76 cf. BPE – cód. CIX/1-1, nº 9.

As dificuldades encontradas na fundação do Colégio de Gouveia e expostas neste relato não foram caso único. Também se levantaram algumas com o Colégio de Coimbra, em que as obras só avançaram após ter sido passada uma bula pontifícia, com o do Porto, que contou sobretudo com a oposição da câmara municipal, e com o de Braga, onde se verificou uma resistência do clero local, com uma motivação idêntica à registada em Gouveia⁷⁷.

D. Brízida, apesar dos achaques e de ser avançada em anos ainda teve tempo para assistir ao início da construção do seu colégio, o que aconteceu em novembro de 1733⁷⁸. Quando faleceu, quase uma década depois, já as obras iam adiantadas e revelavam a grandiosidade do projeto que concebera juntamente com seu marido. As armas dos Távora e dos Figueiredos, que sobrepujam as portas laterais da frontaria da igreja, lá continuam a perpetuar na pedra granítica o nome dos fundadores. Ladeiam ambas o pórtico principal onde se destaca o escudo volumoso de D. João V, o monarca a quem avisadamente rogaram que fosse padroeiro e protetor do colégio de Gouveia.

77 Em Espanha, a instituição de alguns colégios da Companhia também experimentou dificuldades semelhantes. Por exemplo, em 1578, os jesuítas que se instalaram em Pamplona, para tomar posse do legado que sustentaria a fundação do colégio da cidade, encontraram forte oposição do clero local, que recebeu o apoio da autoridade municipal, chegando a sofrer ameaças populares de expulsão pela força, ver António Astrain – *Historia de la Compañía de Jesús en la asistencia de España*. T. 3: *Mercurian – Aquaviva, (1573-1615)*. Madrid: Est. Tipográfico “Sucesores de Rivadaneira”, 1909, p. 234-241.

78 “A primeira obra que para o dito colégio se ajustou foi um socalco, ou paredão por de frente das janelas das casas onde viveram os senhores fundadores, junto à preza, que é para se fazer um terreiro espaçoso que sirva de pátio para os estudos”, cf. ATC (Arquivo do Tribunal de Contas, Lisboa) – Junta da Inconfidência, nº 73, fl. 2.